



Prefeitura do Município de Bertioxa

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 594, DE 27 DE MAIO DE 2004

“Concede abono salarial a todos os servidores públicos municipais e autoriza o pagamento de vale refeição e vale transporte para todos os dias trabalhados”.

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –
Prefeito do Município*

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Ordinária realizada em 25 de maio de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O abono salarial de R\$ 100,00 (cem reais), concedido pela Lei Municipal nº 531, de 28 de maio de 2003, fica acrescido de mais R\$ 50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que serão pagos mensalmente, a partir de 1º de maio de 2004, a todos os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O abano salarial será concedido temporariamente, a título precário, e poderá ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Fica acrescido ao artigo 2º, da Lei Municipal nº 64, de 15 de março de 1994, o seguinte dispositivo:

3 – Os servidores que trabalharem nos finais de semana ou feriados, terão direito a receber o vale refeição pelo dia trabalhado, mesmo quando for acima da cota de vales refeição prevista no caput deste artigo.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 82, de 25 de julho de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Farão jus ao vale-transporte todos os servidores públicos municipais, mesmo quando trabalharem nos finais de semana ou feriados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 2004.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de maio de 2004. *(Pa nº 3783/04)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município